SENTENÇA

Processo Digital n°: 1502456-04.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços**Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

Executado: DOLOSIC E MARIGO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

- 1 Homologo a desistência apresentada pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 26, da Lei 6830/80.
- 2 Ficam sustados eventuais leilões e levantadas eventuais penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de Carta Precatória, oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como ao Tribunal de Justiça, na hipótese de recurso pendente.
- 3 Havendo arrematações pendentes, valores não levantados ou pedidos não decididos nos atos, certifique-se e abra-se vista à exequente.
- 4- Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique o trânsito em julgado.
 - 5 Ciência à Fazenda Pública.

P.I.C.

São Carlos, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA